

DECISÃO COREN-RN n.º 84/2025

Dispõe sobre o encerramento da vigência atual e o início de novo período de controle do banco de horas, no âmbito do COREN-RN.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN nº 65/2024,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, que autoriza o regime de compensação de jornada mediante banco de horas, desde que observadas regras formais de controle e compensação;

CONSIDERANDO o previsto na **Instrução Normativa nº 03/2023-RH**, que regulamenta, no âmbito do COREN-RN, os critérios para adoção e gestão do banco de horas, incluindo a exigência de definição expressa de sua vigência;

CONSIDERANDO a **Nota de Análise Procedimental nº 003/2025**, da Controladoria-Geral do COREN-RN, que identificou a ausência de previsão formal de encerramento do banco de horas vigente e recomendou a abertura de novo ciclo;

CONSIDERANDO a **Ata de Reunião nº 02/2025**, da Diretoria do COREN-RN, que deliberou, em 16 de abril de 2025, pelo encerramento da vigência atual em 30 de junho de 2025, e início de nova vigência em 1º de julho de 2025;

CONSIDERANDO Os princípios da **legalidade, finalidade, razoabilidade, motivação e segurança jurídica**, conforme estabelecido no **art. 2º da Lei nº 9.784/1999**, que rege o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO O dever da Administração de motivar seus atos, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o **encerramento da vigência atual do banco de horas em 31 de julho de 2025**, devendo os empregados e estagiários regularizarem, até essa data, seus saldos de horas junto aos respectivos gestores imediatos, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023-RH.

Art. 2º- Estabelecer o início de **novo período de controle do banco de horas a partir de 1º de agosto de 2025**, com duração de 6 (seis) meses, observadas as diretrizes da citada Instrução Normativa e demais normativos internos.

Art. 3º Determinar à **Divisão de Gestão de Pessoas** e aos órgãos de execução competentes que adotem todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Decisão, incluindo, dentre outras, a comunicação formal e prévia aos empregados e estagiários quanto aos prazos estabelecidos; a **regularização e ajuste no sistema dos saldos de horas acumuladas até 31/07/2025**, de modo a garantir o **saneamento integral dos ciclos anteriores**; a formalização da data de encerramento do banco de horas vigente e da abertura de nova vigência bem como o controle e arquivamento mensal dos extratos individuais de banco de horas, para fins de fiscalização e transparência.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR**
Data: 19/08/2025 15:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **DINARA TERESA BATISTA DE MOURA**
Data: 19/08/2025 13:43:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira relatora